



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 20/17 - Proc. n.º 1175/17

LEI Nº

Institui no Calendário Oficial do município de Valinhos a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down", e dá providências.

Recebido
23 MAR 2017 /
15:50

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que deverá realizar-se entre os dias 21 e 27 de março de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes e Lazer.

Art. 2º Na Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino da rede pública e privada, em todos os graus, na discussão e conhecimento sobre a Síndrome de Down, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que combatam o preconceito e contribuam para a inclusão, acessibilidade e autonomia das pessoas com Síndrome de Down.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 20/17 - Proc. n.º 1175/17

Fl. 02

Art. 3º Em conjunto as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes e Lazer envolvidas na realização do evento deverão preparar material de esclarecimento sobre a pessoa com Síndrome de Down no que se refere a:

- I- orientação para gestantes;
- II- orientação dos pais;
- III- estimulação precoce; e
- IV- inclusão social e no mercado de trabalho da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 4º Na Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, deverá ser incentivada em todo o Município grande confraternização, com atividades educativas, artísticas, esportivas e sociais, ficando sua execução a cargo das escolas municipais, estaduais e particulares; instituições educacionais, culturais, esportivas; e também das empresas privadas e comércios da cidade, que contam em seus quadros de funcionários de pessoa com Síndrome de Down.

Art. 5º As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes e Lazer, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, composta por:

- I- um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II- um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III- um representante de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas; e
- IV- cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 20/17 - Proc. n.º 1175/17

Fl. 03

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes e Lazer as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de março de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário